

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/036579

RECORRENTE: MIRIANE DE OLIVEIRA SOBRINHO

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA – SIT**

AUTO DE INFRAÇÃO: E345001402

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 221 do CTB. Negativa de cometimento da infração de trânsito. Divergência de elementos alfanuméricos na placa e características do veículo flagrado quando confrontado com os dados do CRLV. Nulidade do AIT. Erro de leitura do equipamento de radar. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 221 do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 05/02/2024 **na Rod. BA052 Km 1 da cidade de Feira de Santana/BAHIA.**

O recorrente informa que a foto que acompanha a notificação não condiz com a marca/modelo de seu veículo e também é morador de outro estado, pugnando pelo arquivamento do AIT.

O Recorrente junto, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superada as questões de ordem processual no que tange a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT e a foto do equipamento de imagem acoplado ao radar que flagrou a infração cometida pelo veículo, é possível notar divergências em relação às características do veículo e seus elementos alfanuméricos das placas, análise da qual se deduz que houve equívoco por parte do agente de fiscalização de trânsito, já que o veículo fotografado quando da autuação de infração de trânsito é um outro veículo, pois o veículo de propriedade do Recorrente é um veículo **MARCA/MODELO TOYOTA COROLLA PLACA POLICIAL JSL-2877** **entretanto, o veículo infrator é da MARCA/MODELO CAMINHONETE, portanto,** não podendo o órgão autuador, com existência do referido equívoco imputar a infração ao veículo do Recorrente, visto que os outros AITs (E345001401 E345001404) lavrados no mesmo dia e horário pelo agente de fiscalização é acompanhando de fotos de veículo de marca/modelo diversos.

Por tais contradições relativas ao erro de leitura do equipamento registrador de imagem – radar se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos dados necessários à autuação, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E345001402** lavrado contra : **MIRIANE DE OLIVEIRA SOBRINHO, determinando seu conseqüente arquivamento.**

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E345001402** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de agosto de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI